

LEI MUNICIPAL N.º 2104, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

“Cria o cargo de Agente de Combate a Endemias no Quadro Permanente de Cargos do Município e dá outras providências”

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - O Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo, previsto no Art. 7º da Lei Municipal nº 1.509, de 02 de Setembro de 2014, passa a ser acrescido de 01 (um) cargo de Agente de Combate a Endemias.

Parágrafo Único: As atribuições, condições de trabalho e requisitos para o provimento do cargo acima acrescido, constam do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 26 de Outubro de 2022.

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ
Secretário Municipal da Administração
e Planejamento em Exercício.

ANEXO I

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Padrão: 5

Descrição sumária de atribuições e/ou atividades:

Vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal da Saúde; coleta de informações para alimentação de dados em sistemas epidemiológicos; busca ativa de informações epidemiológicas; atendimento ao público em ações de Vigilância em Saúde; orientação sobre doenças e agravos de interesse em saúde pública; recebimento e encaminhamento de processos e solicitações nas áreas de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental; participação das atividades de educação em saúde e saneamento domiciliar; busca e identificação de focos de vetores em diversos tipos de imóveis e locais; coleta de amostras de vetores para posterior exame; elaboração de boletins, croquis, mapas de áreas a serem trabalhadas para controle de vetores; realizar controle mecânico, químico ou biológico para controle de vetores; executar outras atividades correlatas ao controle da saúde pública.

Condições de Trabalho: Horário: 40 horas semanais.

O exercício da função poderá exigir a prestação de serviço à noite, aos sábados e domingos, bem como a prestação de serviços em todo o âmbito do território do Município.

Requisitos para Provimento: Instrução: Ensino Fundamental Completo.

Habilitação Funcional: Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

Nacionalidade: Brasileira.

Idade Mínima: 18 anos.

Forma de contratação: na forma da Lei.